



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2023

**Autoria:** Valter Antonio Costa  
**Nº do Protocolo:** 192/2023  
**Protocolado em:** 01/06/2023 14h28

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV)".

O Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 85, inciso, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Alvorada de Minas/MG, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor (Requisição de Pequeno Valor - RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente. Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 10 (dez) Salários-Mínimos Nacional. Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria da Fazenda. Art. 3º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos. Art. 4º A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º, do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV. Art. 5º Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal. Art. 6º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas;**  
**Nobres Vereadores;**

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores de Alvorada de Minas/MG, para o devido estudo e deliberação, o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do município de Alvorada de Minas/MG, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º, da





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



constituição federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV)". Com a referida proposição, objetiva-se regular o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Alvorada de Minas/MG decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV). Tal lei é necessária para a adequação ao que determina o Art.100, da Constituição Federal, o qual dispõe sobre o pagamento de precatórios no âmbito Federal, Estadual e Municipal, exceto para os casos de pagamento definidos em lei como de pequeno valor – RPV - (§ 3º, Art. 100). Considerando que tais valores poderão ser fixados por leis próprias, segundo as diferentes capacidades econômicas dos entes federativos, sendo o valor mínimo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (Art. 100, §4º CF/88), nota-se que o valor correspondente a **10 salários-mínimos**, é o valor ideal diante da disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Alvorada de Minas/MG. Isto posto e restando demonstrado o interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa tal Projeto de Lei a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação.

Valter Antonio Costa  
Autor

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **05/06/2023**  
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **NYNDJ-8QGK9-1BPUV-LQW5X-Z4H5J** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: [contato@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:contato@alvoradademinas.mg.gov.br) - Site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 01/06/2023 12:49:00  
**Hash Interno:** khcykpfvqv1mst5f5yxsd1fxzwiakqdh8uojkkhq



### Chave de Verificação

**NYNDJ-8QGK9-1BPUV-LQM5X-Z4H5J**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	<b>Assinado</b> em 01/06/2023 12:49

